



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 965/2004, de 30 de Março de 2004

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, mão de obra especializada para a construção do prédio do Poder Legislativo Municipal, estabelece normas para a contratação temporária, dá outras providências”

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a execução de obra de construção do prédio da Câmara Municipal de Piranguinho-MG

Parágrafo Único – Os Profissionais a serem contratados são para exercer as funções de Pedreiro e Ajudante Geral”.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei, será formalizada por ato específico regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto à sua duração, prazo limite será o dia 30 de dez/04, para pagamentos a serem realizados no mês de Dezembro/ 04.

Art. 3º - Os valores exigidos para o cumprimento desta Lei, serão descontados dos valores a serem repassados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, no período acima referido, através de convênio entre os dois Poderes Municipais, que deverá ser assinado, imediatamente após a Sanção e Promulgação desta Lei, como condição para a eficácia da presente Lei.

Parágrafo Único – A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, corresponderá à remuneração do cargo equivalente no quadro Pessoal do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Art. 4º - Será dado preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art. 5º - Os contratados segundo a presente lei, estarão sujeitos as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho-MG.

Parágrafo Único – O profissional contratado pelo regime desta lei, se afastado por motivo de saúde por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente, sendo indenizado proporcionalmente pelo restante do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Ocorrerá à rescisão antecipada do contrato:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar prescrita na Legislação pertinente.

§ 1º - na hipótese do inciso II, o Município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - A rescisão dos contratos, será nos termos da legislação trabalhista.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho - MG, 30 de Março de 2004.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal